



LEI N.º 431/2017

DE 14 DE MARÇO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

Lei n.º 431 de 14/03/17
 Decreto n.º _____ de 1/1
 Portaria n.º _____ de 1/1
 Outros _____

Foi fixado no placa de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO 15/03/17

Institui O Diário Oficial Eletrônico de Fátima - DOM, Como Meio Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Fátima - TO e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Fátima, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima - DOM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Fátima – TO, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, editais, convênios e o que for de interesse público.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima – DOM de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.fatima.to.gov.br, com link no sítio da Câmara Municipal de Vereadores, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - O Diário Eletrônico Oficial do Município de Fátima – DOM, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta- feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Fátima e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3º- Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º - O formato, características, seqüência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima – DOM, dentre outros aspectos, serão

Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal
Fátima-TO.



definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 5º - Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

§ 6º - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima - TO.

Art. 2º- Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima conterá obrigatoriamente:

I – o Brasão do Município;

II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima – DOM”;

III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOM;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil).

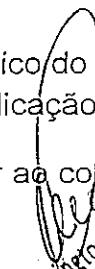
§ 1º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima – DOM de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima – DOM corresponderá à data de sua disponibilização.

§4º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima – DOM for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.


Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal
Fátima - TO.



Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Fátima – DOM, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico

Art. 6º - Após a publicação no Diário Oficial do Município de Fátima – DOM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fátima – DOM, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º - A edição e comercialização do Diário Eletrônico Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

Art. 10 - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, ficando autorizado o executivo a abrir Créditos Suplementar ao orçamento do exercício de 2017, para suprir as necessidades da presente Lei.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima - TO, aos 14 dias do mês março do ano de 2017.

Washington Luiz Vazconcelos
Prefeito Municipal